



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 6/94:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ângelo Manuel Araújo Pinto.

Ministério da Cultura e Juventude:

Despacho:

Cria o Gabinete Técnico de Apoio à Reabilitação da Ilha de Moçambique.

Ministério do Comércio:

Rectificação:

Determina a cessação pelo Estado da reversão da quota do sócio Henriques dos Santos Florentino.

Ministério dos Transportes e Comunicações

Despacho:

Determina a reversão para o Estado das instalações oficinais denominadas Auto-Reparadora, sitas na Avenida Aduardo Mondlane n.º 3466, nesta cidade de Maputo, pertencentes a Virgílio Alves de Almeida.

Ministério da Construção e Águas:

Despachos:

Determina a reversão para o Estado das quotas e dos direitos delas emergentes, na sociedade por quotas denominada INCAL — Indústria de Cal, Limitada, pertencente a António Marques de Sá Couto, António Martins Pires de Carvalho e a Deolinda Pereira Pires de Carvalho.

Determina a reversão para o Estado da carpintaria denominada João Machado, pertencente a João Machado.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho:

Cria a Comissão Provincial de Alienação de Imóveis de Habitação do Estado.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 6/94

de 26 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ângelo Manuel Araújo Pinto, nascido a 8 de Agosto de 1962, em Sedim Tabuço — Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 16 de Abril de 1992. — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*.

MINISTÉRIO DA CULTURA E JUVENTUDE

Despacho

A Ilha de Moçambique foi classificada pela UNESCO como Património Cultural da Humanidade em função da sua originalidade e pelo seu grande valor histórico-cultural e arquitectónico.

Tal situação traz enormes responsabilidades ao nosso país como guardião deste Património Histórico, no sentido da sua preservação e divulgação no mundo inteiro, em coordenação com aquele Organismo Internacional.

Havendo necessidade de garantir um trabalho coordenado e pluridisciplinar na actividade de preservação da Ilha de Moçambique, determino:

1. É criado o Gabinete Técnico de Apoio à Reabilitação da Ilha de Moçambique.

2. O Gabinete Técnico de Apoio à Reabilitação da Ilha de Moçambique é a entidade responsável pela concepção, coordenação e controlo de todo o programa de recuperação da Ilha de Moçambique.

3. O Gabinete Técnico de Apoio à Reabilitação da Ilha de Moçambique subordina-se ao Ministério da Cultura e Juventude.

4. Fazem parte do Gabinete Técnico de Apoio à Reabilitação da Ilha de Moçambique:

Arquitecto José Forjaz — Chefe do Gabinete.

Dr. Luís Filipe Pereira — Historiador.

Dr. Ricardo Duarte — Arqueólogo.

Dr. José Carlos Trindade — Jurista.

Eng. Francisco Pereira — Engenheiro Civil.

Ministério da Cultura e Juventude, em Maputo, de Janeiro de 1994. — O Ministro da Cultura e Juventude, *José Mateus Muária Katupha*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO**Rectificação**

No *Boletim da República*, I série, n.º 25, de 23 de Junho de 1993, foi mandado publicar um despacho, determinando a reversão total de quotas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob firma H. Santos, Limitada, situada nesta cidade, na Rua Consiglieri Pedroso, n.º 224.

Constatando-se que, o sócio Henriques dos Santos Florentino, com a quota no valor de 1 125 000,00 MT, naquela sociedade, não está abrangido pelo disposto no n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, e tornando-se necessário proceder a rectificação daquele despacho, determino a cessação pelo Estado da reversão da quota do sócio Henriques dos Santos Florentino.

Ministério do Comércio, em Maputo, 25 de Novembro de 1993. — O Vice-Ministro do Comércio, *António Francisco Munguambe*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**Despacho**

Virgílio Alves de Almeida é proprietário das instalações oficinais denominadas Auto-Reparadora, sitas na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3466, nesta cidade de Maputo.

Tendo tido parte activa ao serviço daquelas instalações, o senhor Virgílio Alves de Almeida deixou de participar na vida das mesmas instalações.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, conjugado com o artigo 1 do Decreto-Lei n.º 18/75, de 4 de Outubro, e pelo artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado das instalações oficinais e de direitos delas emergentes de Virgílio Alves de Almeida.
2. São revogados e dados sem quaisquer efeitos as pro-curações eventualmente emitidas pelo seu proprietário.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 8 de Dezembro de 1993. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Armando Emilio Guebuza*.

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS**Despacho**

António Marques de Sá Couto, António Martins Pires de Carvalho e Deolinda Pereira Pires de Carvalho foram os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada INCAL — Indústria de Cal, Limitada.

A partir de 1979 deixaram de participar na vida daquela sociedade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1 e no n.º 3 do artigo 2, ambos da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas e dos direitos delas emergentes, na sociedade por quotas denominada INCAL — Indústria de Cal, Limitada, pertencente a

António Marques de Sá Couto, António Martins Pires de Carvalho e a Deolinda Pereira Pires de Carvalho.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas por qualquer dos sócios referidos no n.º 1.

Ministério da Construção e Águas, 29 de Dezembro de 1993. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*

Despacho

João Machado foi o único proprietário da carpintaria denominada João Machado, com sede em Tete.

A partir de 1978 deixou de participar na vida daquela empresa.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1 e no n.º 3 do artigo 2, ambos da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado da carpintaria denominada João Machado, pertencente a João Machado.
2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas pelo proprietário referido no n.º 1.

Ministério da Construção e Águas, 29 de Dezembro de 1993. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*

Governo da Província da Zambézia**Despacho**

O Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, do Conselho de Ministros, determina os procedimentos concernentes à alienação de imóveis a favor de inquilinos em conformidade com o disposto na Lei n.º 5/91, de 9 de Janeiro.

Assim ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, do Conselho de Ministros, o Governador da província determina:

Artigo 1 — 1. É criada a Comissão Provincial de Alienação e Avaliação de Imóveis de Habitação do Estado com a seguinte composição:

- a) Director Provincial da Construção e Águas — representante do Ministério da Construção e Águas e chefe da comissão;
- b) Director Provincial de Finanças — representante do Ministro das Finanças e chefe da subcomissão de alienação;
- c) Director Provincial dos Registos e Notariado — representante do Ministro da Justiça e chefe da subcomissão da legalidade.

Art. 2. A comissão extingui-se-á logo que realizados os seus fins e estabelecidos as rotinas de procedimento que dispensem o seu funcionamento.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 2 de Novembro de 1993. — O Governador da Província, *Carlos Agostinho do Rosário*

Preço — 81,00 MT

IMPRESSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE